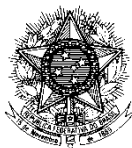


**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/4/2017, Seção 1, Pág. 13.**

**Portaria nº 554, publicada no D.O.U. de 18/4/2017, Seção 1, Pág. 12.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS)		<b>UF:</b> MS
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), com sede no município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul, para a oferta de programas de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na modalidade a distância.		
<b>RELATORA:</b> Márcia Angela da Silva Aguiar		
<b>e-MEC Nº:</b> 201305140		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>701/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/11/2016</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo do pedido de credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), pessoa jurídica de direito público federal mantida pela União, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 10.673.078/0001-20, localizada na Rua Ceará nº 972, de 0506 a 2200, lado par, bairro Santa Fé, no município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, para a oferta de programas de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância.

A Instituição foi criada pela Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, e criou os institutos federais de educação, ciência e tecnologia. Possui processo de reconhecimentos institucionais em trâmite junto ao Ministério da Educação sob o nº 201307873.

O Sistema e-MEC registra ainda os seguintes processos em nome da instituição:

<b>Nº do Processo</b>	<b>Ato Regulatório</b>	<b>Nome do Curso</b>
201607141	Credenciamento EAD	
201506285	Reconhecimento de Curso	Sistemas para internet
201605199	Reconhecimento de Curso	Análise e Desenvolvimento de Sistemas
201608292	Reconhecimento de Curso	Alimentos
201608324	Reconhecimento de Curso	Produção de Grãos

Apresenta Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (quatro), ano de referência 2014, IGC Contínuo 3.2930, ano de referência 2014, e o Conceito Institucional (CI) é igual a 3 (três), ano de referência 2014.

A Instituição oferece os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo, na modalidade presencial, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC), das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), assim como os Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos:

Código	Curso	Grau	ENADE	CPC	CC
1153959	Agronegócio	Tecnológico			4
1327495	Agronomia	Bacharelado			
1314357	Agronomia	Bacharelado			
1313940	Alimentos	Tecnológico			
1153960	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Tecnológico	5		4
1153961	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Tecnológico	3		3
1313944	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Tecnológico			
1313943	Automação Industrial	Tecnológico			
1127036	Educação Profissional e Tecnológica	Licenciatura			
1365667	Engenharia de Pesca	Bacharelado			
1313939	Processos Metalúrgicos	Tecnológico			
1292922	Produção de Grãos	Tecnológico			
1153957	Química	Licenciatura	3		4
1153954	Sistemas para Internet	Tecnológico			4
1128346	Sistemas para Internet	Tecnológico			3
1268544	Sistemas para Internet	Tecnológico			
1153955	Sistemas para Internet	Tecnológico			4

O IFMS oferece também o curso de pós-graduação *lato sensu* de Docência para a Educação Profissional, Científica e Tecnológica, na modalidade presencial, em sua sede, em Campo Grande, e em outros seis municípios: Corumbá, Três Lagoas, Aquidauana, Nova Andradina, Ponta Porã e Coxim.

Na fase do Despacho Saneador, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) concluiu pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007, optando pela continuidade do fluxo regular do processo.

Os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, na sede da Instituição. A visita ocorreu no período de 15/10/2014 a 18/10/2014 e culminou na confecção do Relatório de Avaliação nº 104454. Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas pelo Inep, o que conferiu Conceito Final 4 à Instituição.

#### Dimensão 1: Organização Institucional – conceito 4

INDICADOR	CONCEITO
1.1. Missão institucional para atuação em EAD	5
1.2. Planejamento de Programas, Projetos e Cursos a distância	4
1.3. Plano de Gestão para a Modalidade da EAD	4
1.4. Unidade responsável para a gestão de EAD	4
1.5. Planejamento de Avaliação Institucional (Auto Avaliação) para EAD	4
1.6. Representação docente, tutores e discente	4
1.7. Estudo para implantação dos polos de apoio presencial	5
1.8. Experiência da IES com a modalidade de educação a distância	5
1.9. Experiência da IES com a utilização de até 20% da carga horária dos cursos superiores presenciais na modalidade de educação a distância	1
1.10. Sistema para gestão acadêmica da EAD	4
1.11. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística)	4
1.12. Recursos financeiros	5

**Dimensão 2: Corpo Social – conceito 4**

INDICADOR	CONCEITO
2.1. Capacitação e acompanhamento docente	4
2.2. Programa para formação e capacitação permanente dos tutores	4
2.3. Produção científica	2
2.4. Titulação e formação do coordenador de EAD da IES	3
2.5. Regime de trabalho do coordenador de EAD da IES	5
2.6. Corpo técnico administrativo para atuar na gestão em EAD	5
2.7. Corpo técnico administrativo para atuar na área de infraestrutura tecnológica em EAD	5
2.8. Corpo técnico administrativo para atuar na área de produção de material didático para EAD	4
2.9. Corpo técnico administrativo para atuar na gestão das bibliotecas dos polos de apoio presencial	5
2.10. Regime de trabalho	5
2.11. Política para formação e capacitação permanentes do corpo técnico administrativo	5

**Dimensão 3: Instalações Físicas – conceito 4**

INDICADOR	CONCEITO
3.1. Instalações administrativas	4
3.2. Infraestrutura de serviços	4
3.3. Recursos de TIC (audiovisuais e multimídia)	4
3.4. Plano de expansão e atualização de equipamentos	5
3.5. Biblioteca: instalações para gerenciamento central das bibliotecas dos polos de apoio presencial e manipulação dos respectivos acervos	3
3.6. Biblioteca: informatização do sistema de bibliotecas (que administra as bibliotecas dos polos de apoio presencial)	3
3.7. Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo das bibliotecas dos polos de apoio presencial	4

Transcrevo, a seguir, a análise técnica do Relatório da SERES acerca da Instituição.

**5. CONSIDERAÇÕES DA SERES:**

*O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS demonstrou condições muito boas para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade EaD e possui infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades na modalidade, que foram comprovadas durante a avaliação in loco.*

*Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o credenciamento para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância, obtendo média boa nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados.*

*Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância.*

**6. CONCLUSÃO**

*Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, esta Secretaria*

*manifesta-se favorável ao credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância, com sede na Rua Ceará, de 0506 a 2200, lado par, nº 972, bairro Santa Fé, no município do Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, com sede nos mesmos município e Estado.*

### **Considerações da Relatora**

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Ademais, insta consignar que a SERES, em seu Relatório, registrou que a IES demonstrou, por meio de documentos, que já possui experiência institucional com a modalidade a distância, em cursos técnicos e cursos de formação inicial e continuada, desde 2010, a partir de parcerias realizadas com o Instituto Federal do Paraná e com a Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição, para a oferta de programas de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância, e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), para a oferta de programas de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, localizado à Rua Ceará nº 972, de 506 a 2200, lado par, bairro Santa Fé, no município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, mantido pela União, observados tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Márcia Angela da Silva Aguiar – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente